



Oliveira do Bairro câmara municipal

EDITAL

Jorge Ferreira Pato, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro e Presidente da Comissão de Defesa da Floresta de Oliveira do Bairro torna público, de acordo com os artigos 71.º, 75.º e 101.º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, conforme estipulado no Regulamento Geral de Caminhos e Estradas Municipais, conjugado com a alínea aa) do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Limpeza Pública de Oliveira do Bairro, que:

1. Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos prédios confinantes com as vias municipais são obrigados a:
 - a) **Cortar as árvores que ameçam cair para as referidas vias;**
 - b) **Remover árvores que por efeito de queda se encontrem a obstruir a circulação rodoviária;**
 - c) **Cortar os troncos e ramos das árvores que pendem sobre as vias, reduzindo as condições de visibilidade do trânsito e a segurança pública;**
 - d) **Rocar e aparar, lateralmente, no período de 1 de abril a 15 de maio de cada ano, os silvados, balsas, sebes, arbustos ou árvores existentes nos valados, estremas ou vedações que confinem com as plataformas das vias, de modo a garantir a visibilidade e circulação do trânsito, assim como a circulação pedonal em segurança.**
2. Em caso de queda ou obstrução da via pública, da qual resultem danos pessoais ou materiais, os proprietários/usufrutuários ou detentores de quaisquer outros direitos sobre o terreno ficam sujeitos a responsabilidade civil pelos danos causados e, conseqüentemente, obrigados ao ressarcimento dos mesmos a título de indemnização.
3. Decorre ainda do n.º 2 do artigo 5.º do Código da Estrada que os obstáculos eventuais sobre a via, que inibam ou prejudiquem o seu livre trânsito, devem ser sinalizados por aquele que lhe der causa, por forma bem visível e a uma distância que permita aos demais utentes da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes.
4. Na área do Município de Oliveira do Bairro é proibida a prática de atos que prejudiquem o ambiente ou a higiene e limpeza pública, designadamente nas estradas, arruamentos, passeios, praças, parques, jardins e outros lugares públicos, nomeadamente: manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes para a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana e que possam constituir insalubridade.
5. Em caso de incumprimento das ações, serão as mesmas executadas pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, a expensas dos respetivos proprietários/usufrutuários ou detentores de quaisquer direitos sobre terreno, nos termos da legislação acima referida.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que serão afixados nos locais de estilo, e publicados na página eletrónica do Município em www.cm-olb.pt.

Paços do Município, 21 de dezembro de 2021.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro